



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR**

Processo Administrativo nº 2022.0113.002/2022- SEMUS

Dispensa de Licitação nº 001/2022 - SEMUS



**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Confecção, Montagem e Instalação de Móveis Planejados confeccionados em MDF, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA.

**II – DA PESQUISA DE MERCADO**

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços foi por meio de consulta a fornecedores, considerando as peculiaridades próprias dos serviços demandados, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*(...)IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

Neste sentido, a pesquisa de mercado apontou para o resultado abaixo:

<b>DESTAK MÓVEIS PROJETADOS CNPJ: 25.161.841/0001-01</b>	<b>SAMUEL OLIVEIRA - MÓVEIS ARTESANAIS CNPJ: 07.158.740/0001-08</b>	<b>ATUAL AMBIENTES PLANEJADOS CNPJ: 35.696.933/0001-40</b>
R\$ 11.168,00	R\$ 13.401,60	R\$ 14.518,10
<b>VALOR MÉDIO ESTIMADO</b>		<b>R\$ 13.029,21</b>

**III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, obteve-se três propostas de preços válidas, tendo o fornecedor **ESDRAS SOUSA E SILVA (DESTAK MÓVEIS PROJETADOS) - CNPJ: 25.161.841/0001-01**, com sede na Rua Alto do Pacote, nº 2513, Alto do Pacote, Dom Pedro-MA, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo o preço mais vantajoso.

**IV – CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais adequada para realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 1º inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:



*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"*

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Na hipótese dos autos, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justifica a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Isso porque, no caso concreto, em razão da quantia despendida, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades e gastos financeiros inerentes às contratações pela Administração Pública.

Frise-se, ainda, que a comissão de licitação, acertadamente, observou as regras dispostas no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, consubstanciada em entendimentos da Colenda Corte de Contas da União, a qual explicita que mesmo sendo o certame na modalidade de dispensa, deve-se, para maior segurança, proceder à cotação de preços, possibilitando, assim, a melhor e mais proveitosa escolha pelo poder público interessado.

Cumprе ressaltar que é vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de contratar através de dispensa de licitação, conforme art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se observa:

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.*

*(..)*



§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço."



Seguem algumas recomenda es trazidas no Manual de Licita es e Contratos do Tribunal de Contas da Uni o:

*"Ac rd o 935/2007 Plen rio (Sum rio)*

*Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisi o de produtos de igual natureza e possibilitando a utiliza o da correta modalidade de licita o, nos termos do art. 15,   7 , II, da Lei n  8.666/1993".*

*"Ac rd o 589/2010*

*Primeira C mara*

*Evite o fracionamento de despesa com a utiliza o de dispensa de licita o indevidamente fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n . 8.666/1993, uma vez que o montante das despesas previstas e cont nuas realizadas no decorrer do exerc cio, a exemplo das aquisi es de material de expediente, de consumo e de g neros aliment cios, extrapola o limite de dispensa de licita o."*

Por fim, salvo melhor ju zo, faz-se a indica o da realiza o da **DISPENSA EM FUN O DO VALOR** para contrata o do objeto em ep grafe.

Dom Pedro/MA, 24 de janeiro de 2022.

*Maria Erivalda Ara jo Lima*

**Maria Erivalda Ara jo Lima**

**Assessora**